



Ofício Circular N°005/2017-Pres- FFP

Teresina, 26 de abril de 2017.

Aos filiados: Esporte Clube **Flamengo** e **Parnahyba Sport Club**.

Vimos através deste, informar que em conformidade com a Lei Nº 10.671 (Lei Pelé), de 15 de maio de 2003, em seu **Artigo 23**. *“A entidade responsável pela organização apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.”*, assim sendo, a partida entre **FLAMENGO x PARNAHYBA** a ser realizada sábado, dia 29/04/17 no Estádio Albertão às 15:45hs, deverá ocorrer de portões fechados pelo referido Estádio não apresentar todos os laudos exigidos.

E de acordo com o REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FFP – 2017 em seu **Atigo 63 “§ 1º – Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.”**, logo, só será permitida a entrada de **no máximo oito diretores** do Esporte Clube Flamengo e Parnahyba Sport Club, previamente cadastrados no controle da FFP- PI, num prazo de até 24hs antes da partida em questão.

Cesarino de Oliveira Sousa

Presidente da Federação de Futebol do Piauí



Filial da Confederação Brasileira de Futebol - CBF

Av. José dos Santos e Silva, 1.100 - Centro
Cep 64001-300 - Teresina-Piauí
Fone: (86)3222-0776
Fax:(86) 3222-2452
www.ffpi.com.br
ffp@ffp-pi.com